

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8941/2018

Ementa

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, a idosos e a mulheres casos de embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para prever, nos veículos, adesivo com a informação.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/04/2018 24/04/2018 IOM 4391

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12277/2017 - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 9.655-2/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.941, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, a idosos e a mulheres casos de embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para prever, nos veículos, adesivo com a informação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. O art. 1° da Lei n° 8.043, de 18 de julho de 2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, alterada pela Lei n° 8.740, de 23 de dezembro de 2016, para estender o benefício a idosos e mulheres a partir das 22h00, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1°:
- "§ 2°. Nos veículos serão afixados adesivos informando acerca dos beneficios desta lei, com as seguintes definições e conteúdo:
- I confeccionados em tamanho 20cm X 40cm (vinte centímetros de altura por quarenta centímetros de largura), com caracteres na cor preta, facilmente legíveis;
 - II colocados em pontos de fácil visibilidade para os passageiros; e

III – conterão a seguinte inscrição:

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, ALTERADA PELA LEI Nº 8.740/2016, É DIREITO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL EMBARCAR E DESEMBARCAR, EM QUALQUER HORÁRIO, FORA DOS PONTOS DE PARADA; E DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E MULHERES TAMBÉM FAZEREM O MESMO A PARTIR DAS 22 HORAS." (NR)

Art. 2°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo legal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negódios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal